



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS III
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE DIREITO**

LUCAS MATHEUS LIMA MEDEIROS

**A LARANJA MECÂNICA E O DIREITO:
UMA ANÁLISE DA OBRA DE ANTHONY BURGESS**

GUARABIRA – PB

2019

LUCAS MATHEUS LIMA MEDEIROS

**A LARANJA MECÂNICA E O DIREITO:
UMA ANÁLISE DA OBRA DE ANTHONY BURGESS**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado a/ao Coordenação /Departamento do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de concentração: Ciências Sociais Aplicadas

Orientadora: Prof. Ms. Massillania Gomes Medeiros

GUARABIRA – PB

2019

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

M488I Medeiros, Lucas Matheus Lima.
A laranja mecânica e o direito [manuscrito] : uma análise da obra de Anthony Burgess / Lucas Matheus Lima Medeiros. - 2019.
27 p.
Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades, 2019.
"Orientação : Profa. Ma. Massilania Gomes Medeiros, Coordenação do Curso de Direito - CH."
1. Laranja Mecânica. 2. Direito. 3. Literatura. 4. Crítica Literária. I. Título
21. ed. CDD 340

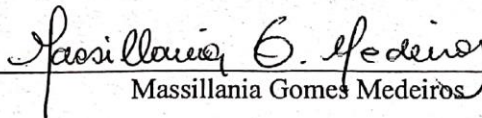
LUCAS MATHEUS LIMA MEDEIROS

**LARANJA MECÂNICA E O DIREITO:
ANÁLISE DA OBRA DE ANTHONY BURGESS**

Artigo apresentado para curso de direito como parte complementar na
obtenção do título em bacharel.
Orientadora: Prof^a. Massillania Gomes Medeiros
Coorientador: Prof. Estevam Dedalus Pereira de Aguiar Mendes

Aprovado em: 28 / 11 / 19

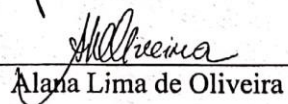
BANCA ORIENTADORA



Massillania Gomes Medeiros



José Baptista de Mello Neto



Alana Lima de Oliveira

Para todos os meus amigos e amigas, que acreditaram em mim, especialmente a minha orientadora Massillania e ao meu coorientador Estevam.

AGRADECIMENTOS

Acho melhor começar do começo. Então, obrigado a vida, por não ter desistido de mim. Livros, nossa, vocês se mostraram amigos excelentes, mas com o tempo, eu fui ganhando amigos como nunca antes, pessoas que acreditam em mim, e que me fazem querer mais e mais lutar. Por isso tenho fé nas pessoas, pois em sua maioria elas não me decepcionaram. Agora, as pessoas que de fato precisam ser mencionadas.

À professora Mariana, pela amizade e apoio nessa temática desde quando não passava de uma ideia.

À Estevam, pela dedicação de meses, por nossa amizade e por acreditar nesse trabalho.

À Neemias, meu melhor amigo, que ler todas as minhas obras e ficou feliz por essa temática.

À Júlio Franscico, por ser um pai que eu nunca tive e estar comigo quando mais precisei.

À Umberto e Lísia, por todo o apoio em toda a minha vida, sempre serei grato a vocês.

À Bruna Maria, por ser minha base e força, obrigado por existir.

À Andrews, por ser o único amigo capaz de fazer eu lutar pelo bem e por ler meus livros.

À Massillania, por ter aceito ser minha orientadora, e ainda por me estimular na carreira de escritor. Por ser minha amiga e me ouvir. Grato.

Aos amigos e colegas da graduação e corpo estrutural do campus.

Agradeço também a todos que de alguma forma contribuíram para esse trabalho e principalmente aqueles que jamais acreditaram, pois vocês foram a minha grande inspiração.

Não! Tentar não. Faça ou não faça. Tentativa não há.

Mestre Yoda

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
2. ESTUDO SOCIOLÓGICO DA VIOLÊNCIA	11
2.1. A ORIGEM DA VIOLÊNCIA	11
2.2. É POSSÍVEL EXTINGUIR A VIOLÊNCIA?	14
2.3. A VIOLÊNCIA COMO SÍMBOLO INTIMIDADOR DE PODER	16
3. OS DIREITOS HUMANOS E VIOLÊNCIA	18
3.1. A NECESSIDADE DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS	20
4. LARANJA MECÂNICA E SUA VIOLÊNCIA	22
4.1. BREVE ENTROITO LITERÁRIO	22
5. LARANJA MECÂNICA NO DIREITO	23
5.1. A LIBERDADE DE ALEX EM ANTÍTESE COM A LIBERDADE NO DIREITO	24
5.2. A PENA NO BRASIL EM ANTÍTESE COM A TÉCNICA LUDOVICO	25
CONSIDERAÇÕES FINAIS	26
REFERÊNCIAS	28

RESUMO

O presente trabalho busca analisar o romance “Laranja Mecânica” do ponto de vista da crítica à violência que nele é elaborada, promovendo um diálogo com a Sociologia e o Direito e tecendo comentários a respeito da violência que ocorre em nossa sociedade nos dias de hoje. Partindo da análise da obra em estudo, se fomentam críticas no que concerne à violência e mecanização da nossa sociedade, amparadas até mesmo no nosso ordenamento jurídico, na forma como ele é aplicado ou estudado. Para tal finalidade, buscou-se em Durkheim (1997) e Weber (1999) a principal fundamentação teórica para este trabalho, partindo dos estudos do crime aos tipos de dominação. Além disso, autores como Elias (1994) e Freud (2011) também serviram de embasamento para a reflexão sobre questões de civilização e comportamento. Assim, nosso trabalho teve por base um estudo que associa o Direito e a Sociologia à Literatura para se adentrar nos Direitos Humanos. Portanto, além de promover uma reflexão inicial sobre o próprio sistema de construção de leis e de estudo do direito, haja vista sua mecanização, buscou-se também alcançar nos resultados deste trabalho novas perspectivas sobre o que seria a “Laranja Mecânica” do mundo real.

PALAVRAS-CHAVE: Laranja Mecânica; Direito; Literatura; Crítica.

ABSTRACT

The present work seeks to analyze the novel "Clockwork Orange" from the point of view of the criticism of violence that is elaborated in it, promoting a dialogue with Sociology and Law and commenting on the violence that occurs in our society today. From the analysis of the work under study, criticism is fomented regarding the violence and mechanization of our society, supported even in our legal system, in the way it is applied or studied. For this purpose, Durkheim (1997) and Weber (1999) sought the main theoretical foundation for this work, starting from studies of crime to types of domination. In addition, authors such as Elias (1994) and Freud (2011) also provided the basis for reflection on issues of civilization and behavior. Thus, our work was based on a study that associates law and sociology with literature to address human rights. Therefore, besides promoting an initial reflection on the law-making and law-study system itself, in view of its mechanization, it was also sought to achieve in the results of this work new perspectives on what would be the “Clockwork Orange” of the real world.

KEY-WORDS: Clockwork Orange; Right; Literature; Criticism.

INTRODUÇÃO

O Direito brasileiro ainda é recente e por isso segue formas de pensamento advindos de outras culturas, transição estabelecida pelo pensamento ocidental e construção sócio-valorativa dos povos. Nesse sentido, as críticas que teceremos sobre o direito brasileiro também fazem referência à abordagem histórico-ocidental de tratá-lo.

A busca por controle foi um dos pontos legitimadores de desenvolvimento da humanidade. Todavia, controlar não significa estar do lado coerente, mas pode ser muitas vezes aquele mais cruel e mais injusto. Usar a violência nem sempre foi uma opção, mas muitas vezes o único caminho.

Sendo a vida um direito natural e inerente a todo ser, os “conscientes humanos”, por mais esdrúxulas que fossem suas atitudes, ainda assim tinham o monopólio do conhecimento ao seu favor e usavam isso para justificar crimes que terminavam por ceifar vidas, sob o argumento de estarem “salvando” a sociedade ou a humanidade.

O que ocorre, porém, é que independentemente do grau evolutivo comportamental, existiram pontos comuns a toda civilização ocidental, um desejo desenfreado por dominação e a existência da violência que com o tempo passa a ganhar prerrogativas de excludentes de dolo, até se tornando uma forma de ganhar pecúnia.

Quando o ser humano faz uso de uma ferramenta (uma faca, um machado, por exemplo), fica claro o quão civilizado ele é, mas basta a ocorrência de um linchamento para se provar o contrário. Mas e se a natureza humana fosse encoberta por uma alta tecnologia, assim como é apresentada no romance *Laranja Mecânica*, a ponto de controlar o mais íntimo dos íntimos pensamentos violentos, o que seria da liberdade? E como seria a violência?

Nesse sentido, o presente trabalho busca analisar o romance “*Laranja Mecânica*” do ponto de vista da crítica à violência que nele é elaborada, promovendo um diálogo com a Sociologia e o Direito e tecendo comentários a respeito da violência que ocorre em nossa sociedade nos dias de hoje.

Partindo da análise da obra em estudo, se fomentam críticas no que concerne à violência e mecanização da nossa sociedade, amparadas até mesmo no nosso ordenamento jurídico, na forma como ele é elaborado, aplicado ou estudado.

Para tal finalidade, buscou-se em Durkheim (1997) e Weber (1999) a principal fundamentação teórica para este trabalho, partindo dos estudos do crime aos tipos de dominação. Além disso, autores como Elias (1994) e Freud (2011) também serviram de embasamento para a reflexão sobre questões de civilização e comportamento.

Assim, nosso trabalho teve por base um estudo que associa o Direito e a Sociologia à Literatura para se adentrar nos Direitos Humanos. Portanto, além de promover uma reflexão inicial sobre o próprio sistema de construção de leis e de estudo do direito, haja vista sua mecanização, buscou-se também alcançar nos resultados deste trabalho novas perspectivas sobre o que seria a “*Laranja Mecânica*” do mundo real.

Como fonte principal desse trabalho, a obra de Anthony Burgess é uma crítica ao que poderia ser o mundo com uma técnica (assim como a Ludovico) que desrespeita os humanos, comparando com o sistema penal brasileiro.

O trabalho tem como ponto de partida a análise da violência. A priori, um inicial sociológico foi brevemente esclarecido e apontados também pensamentos de estudiosos e pensadores clássicos da sociologia. Dessa forma, é possível conectar os pontos que se deram até o

surgimento da violência, ou seja, sua origem para então se cogitar um possível fim, sendo este o último ponto.

Ainda buscando maior profundidade, se demonstra com os referenciais teóricos o quão simbólico pode ser o uso da violência, de demonstrar poder a nada mais do que praticar por prazer. Esta segunda visão é a adotada pelo protagonista do livro analisado, sendo ele um agente ativo da ultraviolência.

Após breves apontamentos sociológicos da violência, se adentra numa discussão jurídico-filosófica com base nos direitos humanos. A obra em questão (*Laranja Mecânica*) demonstra as necessidades humanas de forma mais enfurecida e sádica possível. Pensamentos de Freud (2011) foram utilizados para fundamentar questões de comportamento. Já clássicos do direito, como Reale (2008) e ainda os contemporâneos como Streck (2001) serviram de grande base. Usando técnicas dedutivas, para ter base científica na fundamentação do trabalho, ficou também apontada a necessidade do ensino/educação em direitos humanos.

O último capítulo do trabalho é destinado especificamente para o livro *Laranja Mecânica* – apesar de ao longo do trabalho também ter-se realizado uma crítica pontual a partir dele – esclarecendo pontos da obra com base em estudos feitos por autores que pesquisaram a mesma.

Assim, todos os capítulos ressaltam o livro analisado, mas para preparar o leitor para cada tema apresentado nos capítulos, foi feita essa divisão para no fim ser apresentado de forma coesa um estudo direto do livro, além de analogias com base em outras obras. Para que fosse devidamente fundamentado o trabalho, a obra foi comparada e a partir dela se colocaram pontos que podem ser utilizados como base relativa aos direitos humanos.

Dessa forma, fugindo do paradigma de que apenas uma doutrina e código são válidos, o trabalho segue mostrando os benefícios do direito em conjunto da literatura. Logo em seguida, se questiona os limites da liberdade, e uma comparação entre a forma punitiva do livro, intitulada de Técnica Ludovico em contraste com o sistema punitivo da norma penal brasileira.

Por fim, considera-se que esta pesquisa, que teve por base a união entre a literatura e direito, possa estimular outros leitores e pesquisadores que desejam mergulhar na área.

2. ESTUDO SOCIOLÓGICO DA VIOLÊNCIA

2.1. A ORIGEM DA VIOLÊNCIA

Uma característica que é determinante para cada momento da história humana é a violência. O ser humano, fazendo uso dessa característica está preso a um patrimonialismo¹, sendo este o fator que deixa as pessoas condicionadas a tal característica. Ou seja, o desejo pelo poder pode ser um motivo para a violência, sendo possível unir isto a dominação². Muitas vezes há indiferença com a condição humana, subjugando o útil pelo agradável, invertendo valores e colocando na tangente os meios para determinados fins, como se toda e qualquer conquista fosse justificável.

Assim o direito fica num impasse: será ele capaz de limitar a natureza humana ou é ele próprio que a alimenta? Burgess³ foi um escritor que previu algo um tanto maléfico na sua obra *Laranja Mecânica*, mas isto não significa impossível. Em “Laranja Mecânica”, o Estado atua de forma autoritária, mesmo mostrando ao povo e mídia que segue as “regras e leis”. Todavia, adentrando no âmago da personagem Alex, sendo este um jovem infrator, que comete crimes por prazer, tem como maior punição a perda da sua liberdade mental, todavia isto será aprofundando num capítulo específico.

O direito tem como uma de suas finalidades a busca por solução de conflitos, mas como asseveram muitos doutrinadores, há a figura da legítima defesa, que é a possibilidade de causar dano a outrem para sobreviver, ou seja, se a vida de uma pessoa estiver em risco e ela pode sobreviver tendo que atingir outra ou até mesmo chegar a matá-la, o Estado permite. Mãos estas que apenas mudam a forma como usam determinada ferramenta que pode servir para o bem, como também para o mal. É de natural impacto identificar que a natureza violenta é normal ao ser humano, mas nem todo ser humano é natural a violência, assim, para aprofundar a discussão, apresenta-se o conceito:

A origem do termo violência, do latim, *violentia*, expressa o ato de violar outrem ou de se violar. Além disso, o termo parece indicar algo fora do estado natural, algo ligado à força, ao ímpeto, ao comportamento deliberado que produz danos físicos tais como: ferimentos, tortura, morte ou danos psíquicos, que produz humilhações, ameaças, ofensas. Dito de modo mais filosófico, a prática da violência expressa atos contrários à liberdade e à vontade de alguém e reside nisso sua dimensão moral e ética. (MODENA, 2016, p. 9).

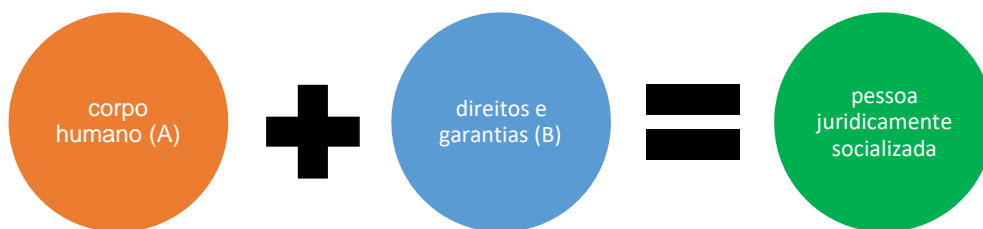
O trecho acima esboça o conceito da palavra violência e sua origem. No trecho, a violência é entendida como um ato de violação, assim sendo algo que atinge a esfera privada de cada pessoa, aquilo que em regra não deve ser de acesso a ninguém, pois é da violação que se parte o indicio de violentação. Dessa forma, cada pessoa possui um corpo que antes mesmo de nascer já é resguardado de alguns direitos pela expectativa de vida, o chamado nascituro. Regras sociais e de caráter jurídico são colocadas para proteger e garantir a vida e não interferência na esfera

¹ O patrimonialismo é um dos estudos do sociólogo Weber (1999).

² Outro estudo feito por Weber (1999).

³ John Anthony Burgess Wilson (1917-1993) foi um escritor, compositor e crítico. Sua obra mais conhecida foi o romance distópico *Laranja Mecânica*.

individual da pessoa, assim, tem-se: corpo humano (A) + direitos e garantias (B) = pessoa juridicamente socializada (C).



A violência é o ponto que ultrapassa B chegando até A. Mesmo assim, não significa necessariamente que a violência necessita chegar ao corpo, sendo que há vários tipos de violência que ainda serão expostos nesse estudo.



Quando se viola algo, se quebra um estado de origem, a natureza pela qual antes se encaixava até ser afetada pelo ato de violação. Para mais esclarecimentos, eis um conceito de violência com base na análise de Andrês (2012) acerca de Arendt (2012):

O conceito de ‘violência’ tem para Arendt o sentido de meio ou instrumento de coação que constituem recursos ao serviço exclusivo e soberano de uma dada autoridade (ou entidade), no exercício de uma dada forma de poder. O fenómeno da violência parece ocorrer sempre que ocorrem certas condições propícias, tais como: perda de autoridade ou certas transformações nas tradicionais relações de poder. Assim, um Estado soberano detém absoluto e exclusivo acesso e controlo e uso dos meios de violência – os quais, via de regra, incidem sobre duas grandes áreas de segurança: a esfera da ameaça interna (tribunais e forças policiais) e a esfera da ameaça externa (forças armadas). (ANDRÊS, 2012, p.6).

A figura da coação presente na citação é determinante para este estudo e para o entendimento da violência, partindo de uma visão patrimonialista onde o desejo por dominação se estabelece na figura dos tipos de dominação definidos pelo sociólogo clássico Max Weber. O cientista social estabeleceu três tipos de dominação, sendo elas: carismática, tradicional e a legal. Mas como essa questão influencia no estudo da violência para com o direito? Embora Andrês (2012) argumente a perda da autoridade, isso ocorre porque há dois polos nos quais um exacerba sua autoridade ao ponto de intimidar outrem a fazê-lo perder a própria autoridade. É nesse aspecto que a dominação e desejo por poder são ilustrados de forma clara. A violência aparece como algo normal, assim como o crime, mas não deixa de ser uma patologia. O que poderia ser considerado a causa da violência? Para tal questão, tem-se:

A violência é um problema social que tem preocupado a sociedade brasileira. Diferentes pesquisas de opinião têm indicado que, com o declínio das taxas de desemprego nos anos 2000, a violência (associada aos temas da criminalidade e da segurança pública) passou a ocupar um lugar de destaque entre os principais problemas apontados pelos brasileiros, ficando atrás apenas da saúde. Em certo sentido, essa preocupação reflete os altos patamares atingidos por alguns dos indicadores de violência, principalmente os que se referem a homicídios. (LIMA e PAULA, 2013, p. 309).

Esse estado violento citado é muitas vezes fortificado pela cultura o eu torna como já foi mencionado “um problema social”. A cultura fomenta os costumes que delineiam aquilo que as pessoas entendem por certo ou errado. Tem-se então a figura da axiologia (REALE, 2002) com a sua vertente valorativa com relação a vida. Sendo esta o bem maior do ser humano, a violência é um meio pelo qual muitas pessoas perdem a vida. Daí se vem à tona a violência que se manifesta não mais apenas nas ruas, como também em casa, em ambientes educacionais, de entretenimento, resumindo, todo e qualquer lugar pode ser sujeito a ocorrência da violência. Seria ela uma válvula de escape para parte dos indivíduos? A exemplo das lutas, desde os primórdios da história humana com os gladiadores até o MMA⁴. O que vem se tornando um fenômeno comum é a questão de cada vez mais as pessoas assistirem outras lutando de forma violenta como se não houvesse mais regramentos sociais no ringue. Embora seja um esporte com suas regras, a questão pecuniária é evidente. O mercado das lutas é mais que milionário. Os lutadores sangram e sofrem lesões que podem ser definitivas. Eis a questão: não só na luta, mas em outros aspectos a violência pode ser tolerável ao ponto de ser considerada normal? Para responder isso, tem-se os tipos de violência segundo Slavoj Žižek: subjetiva; objetiva; e a simbólica. Modena (2016) elucidada:

Žižek distingue três tipos de violência: a subjetiva, que é a mais visível, feita por agentes que são identificáveis, chamada de “perturbações do normal”, ou do cotidiano, ou seja do estado pacífico das coisas; a objetiva, chamada de sistêmica, definida como a violência inerente a este “normal estado de coisas”, que é composto pelas catastróficas consequências do fundamento de nosso sistema econômico e político e a simbólica, a mais fundamental forma de violência, que pertence à linguagem como tal, por sua imposição de um certo universo de significado. (MODENA, 2016, p. 21).

Observando os tipos de violência acima supracitados, é de notório destaque a questão da violência simbólica, sendo ela a psicológica, que não há coação do corpo, mas da mente. Em Laranja Mecânica por exemplo, obra literária de Anthony Burgess, há a presença da ultraviolência, todavia, é no uso de violência, ou técnica fictícia chamada de Ludovico, onde se mistura tortura e drogas para distorcer a mente para fins de ressocialização. Claramente, uma tortura psicológica. Esta obra ainda será aprofundada neste trabalho, mas eis a questão: a liberdade de escolha pode ser esquecida pelo Estado para fins políticos? Ou seja, Burgess prevê o futuro ou só escreveu a realidade com outras palavras? A forma como sua obra pesa no direito, mostrando a força da pena e ao mesmo tempo a obsolescência de um sistema que está falido e é gerido por políticos ao invés de cientistas políticos. E a popularidade de tais obras não seria a prova de que as pessoas sentem prazer pela violência e o próprio direito abre espaço para tamanha possibilidade?

⁴ Artes marciais mistas.

2.2. É POSSÍVEL EXTINGUIR A VIOLÊNCIA?

Seria possível no berço social em que se desenvolveu com base em lutas por fim aquela que demonstra com veemência a natureza humana, ou seja, seria possível extinguir a violência? O ser humano vem sempre buscando formas de melhorar a qualidade de vida, um exemplo básico seria a transformação de uma arma que já foi utilizada na caça invertida em ferramenta doméstica para se alimentar, a faca. Uma faca demonstra o quão civilizados são os seres humanos e como são regrados. Embora o Direito não deixe de funcionar dentro de uma casa, sempre há histórias de violência doméstica. Ainda sobre a questão da faca, tem-se:

4. A faca, igualmente, pela própria natureza de seu uso social, reflete mudanças na personalidade humana, com suas mutáveis compulsões e desejos. Ela é materialização de situações históricas e de fidelidades estruturais da sociedade.

Uma coisa acima de todas e característica de seu uso como utensílio da mesa em nossa atual sociedade ocidental: as inumeráveis proibições e tabus que a cercam.

A faca é com certeza um instrumento perigoso já no que poderíamos chamar de sentido racional. É uma arma de ataque. Provoca ferimentos e descarna animais que foram abatidos.

Mas esse aspecto obviamente perigoso está inçado de emoções. A faca torna-se símbolo dos sentimentos os mais diversos, ligados à sua função e forma, mas não deduzidos "logicamente" de sua finalidade. O medo que desperta ultrapassa o racional e é maior do que o perigo "calculável", provável. E o mesmo vale quanto ao prazer que seu uso e aparência despertam, mesmo que este aspecto seja hoje menos evidente. De acordo com a estrutura de nossa sociedade, o ritual diário de seu uso e hoje determinado mais pelo desagrado e medo do que pelo prazer que a cerca. Por isso, seu uso mesmo à refeição é restringido por grande número de proibições. (ELIAS, 1994 p.129).

A citação acima esclarece a questão da proibição a comportamentos tidos como desviantes. A faca simboliza o processo civilizatório que esboça outros aspectos da vida humana. A mesma faca que se utiliza para cortar uma carne pode ser utilizada para cometer um crime ou até mesmo uma prática de legítima defesa que resulte na morte de outrem. O mesmo objeto com perspectivas diferentes dando origens a resultados e consequências que são agravados ou não pela luz do direito. Dessa forma, se realmente for possível acabar com a violência, seria ela desejável? Esta questão por mais indecente que pareça é fundamentada nas instituições que dão origem a empregos que giram em torno da violência. Ou seja, a polícia, que para se profissionalizar é necessária aprovação mediante concurso, que para tal objetivo é necessário ter escolaridade de nível médio completo e outras variáveis dessa equação que gira em torno da existência da violência. Dessa maneira, se não existisse violência no mundo, para que serviria a polícia? No mais simples, para regerar eventos que pudessem gerar acidentes, no mais complexo, um ato violento... Essa perspectiva seria viável numa realidade distópica. Mas se caso em algum momento da história da humanidade fosse possível sanar os problemas que geram o objeto de estudo em questão, como a falta de escolaridade, desigualdades sociais de cunho preponderantemente econômico, corrupção, crimes, ou de forma esdrúxula, um controle definitivo para natureza humana. Se nessa hipótese tão filosófica que parece não sair do plano das ideias se tornasse realidade, até quando seria rentável? Quando se conquista um ponto no qual a paz é vigente, não seria difícil de estimar um novo conflito. Assim o caos é algo inevitável e a sede pelo poder é inesgotável, mas sem deixar de ser controlável. Num mundo onde a paz é um fato claro e a violência é só uma lenda, toda uma sociedade é modificada, da sua cultura que por sua vez muda o comportamento e visão de mundo.

Assim, ainda no plano hipotético, se estabeleceria um ciclo vicioso indeterminado para começo e fim. Mas inevitável por essência. Sendo a ordem e o caos inevitáveis, o direito é apenas um instrumento de trabalho que busca fazer de seus operadores capazes de se sustentar naquilo que outros chamam de problemas, não passaria de pão e circo, não passaria de uma mera ferramenta obsoleta.

O direito tem como um de seus objetivos buscar sanar os problemas das pessoas para permitir uma crescente sensação de segurança e respeito a vida humana, mas o mundo parece aceitar que não há cura para a violência sem violência. A grande massa jurídica parece se contentar com o básico dos códigos, deixando a zetética⁵ de lado em prol da dogmática pura. Como se o valor da tridimensionalidade de Reale⁶ não fosse nada mais que uma mera ideia, ou como Lassale⁷ poderia justificar, nada menos que uma “folha de papel”! Se a violência não é um objeto que interessa para se pôr um fim, mas para enriquecer as instituições, o curso de direito seria então um lugar onde supostamente só se ensinam leis como também maquia-se a realidade enchendo as lousas de utopias e formando zumbis⁸, mas isso não é pôr deixarem de pensar, mas por terem de pensar de forma mecanizada, isso não é uma generalização, mas uma visão acerca da mecanização que ocorre no livro em análise, fazendo comparação com a situação do ensino em Direito. Esse pensamento não é só oriundo da vivência de inúmeros alunos, mas como Streck (2001) elucida de forma crítica:

A instrumentalização do Direito ocorre através da dogmática jurídica, que, à evidência, na lúcida visão de Warat, não deixa de experimentar os efeitos do sentido comum teórico. Desse modo, a dogmática jurídica, ao servir de instrumento para a interpretação/sistematização/aplicação do Direito, vai aparecer como um conjunto de técnicas de "fazer crer" com as quais os juristas conseguem produzir a linguagem oficial do Direito que se integra com significados tranquilizadores, representações que têm como efeito o de impedir uma problematização e uma reflexão mais aprofundada sobre nossa realidade sociopolítica. (STRECK, 2001, p. 34-35).

Ou seja, trabalhando de forma maquinal, se criam e formam mais e mais máquinas. Em sala, “O professor fala de códigos, e o aluno aprende (quando aprende) em códigos” (STRECK, 2001, p. 43). E, colocando de forma irônica o “fazer crer”, como aquilo que não deveria ser, mas é o que mais se instaura como norma de aprendizagem, uma crescente obsolescência vai se fortificando. Desse modo, fugindo de interpretações e profundidade filosófica, o medo se instaura e se banaliza o mal (ANDRÉS, 20112).

Com tais apontamentos de Andrés (2012), percebe-se que o maior medo em si é a não resposta da sociedade para com a violência do agora e futuro. O conformismo com a situação é de forma clara um receio à vida em comunidade. Se este padrão comportamental passa a influenciar no ordenamento jurídico que mesmo com inúmeros códigos, leis e aplicadores do direito, segue a premissa do conformismo. Se as leis se tornarem mais secas e estritamente dogmáticas. Como convencer os entes públicos de investir em pôr um fim neste mal social quando o mesmo é rentável e garante empregos? Polícia, política, propriedade privada... pessoas imponderadas pecuniariamente. São estas as que fazem a máquina jurídica funcionar, as mesmas que chamam

⁵ Termo dado para questões filosóficas e a solução de investigações, tais ideias foram retiradas do pensamento de Miguel Reale em seu livro Filosofia do Direito;

⁶ Miguel Reale (1910-2006), jurista, doutrinador e pesquisador influente na área da filosofia jurídica;

⁷ Ferdinand Lassalle foi um teórico, escritor da seara jurídica, conhecido por sua crítica a Constituição como folha de papel;

⁸ Tal pensamento é oriundo da experiência como aluno, que fomentou nesse raciocínio crítico sobre o papel do direito na sala de aula. Já o uso do termo zumbis é para correlacionar com seu significado fictício de mortos vivos.

mais atenção da mídia, logo dando mais lucro, assim instaurando um estado de indiferença. Quando ocorre um acidente e pessoas se aglomeram ao seu redor, não é por empatia ou assistência, mas por pura e simples banalização da violência e indubitavelmente curiosidade. Se for observado na visão de Antony Burgess, quando cria a técnica Ludovico em “Laranja Mecânica”. Não é para se pôr um fim na violência e crimes, mas é para garantir uma ligação entre o povo que mantém o garantidor (político) a dar este “benefício”, mesmo que seja claro que a forma de aniquilar o crime nessa obra fictícia é impondo a Alex a tortura e tirando-lhe a liberdade de escolha. Nesse momento acontecem duas coisas: a perda da condição humana e a morte da liberdade perante o direito.

2.3. A VIOLÊNCIA COMO SÍMBOLO INTIMIDADOR DE PODER

Quando se constrói um elo entre a sociedade e o governo, tendo em vista que o último deve garantir segurança para conter a violência, não é para benefício do corpo social, mas para benefício do corpo político que precisa de pessoas ao seu favor para garantir a perpetuação de sua autoridade. É em si uma simbologia, a de que há um ente que pode exercer a violência de forma legítima e sem remorso, pois a sociedade aceita, assim, coloca-se em nota o que seria o poder da violência simbólica na visão de Streck (2001):

(...) o poder de violência simbólica. Trata-se do poder capaz de impor significações como legítimas, dissimulando as relações de força que estão no fundamento da própria força. Não nos enganemos quanto ao sentido deste poder, alerta Ferraz Jr. Segundo ele, não se trata de coação, pois pelo poder de violência simbólica o emissor não coage, isto é, não se substitui ao outro. Quem age é o receptor. Poder aqui é controle. (STRECK, 2001, p. 48).

Legitimar uma ação violenta é como permitir que as leis e ditames éticos e morais sejam esquecidos momentaneamente, entretanto, sempre há ressalvas (legítima defesa) perante a defesa e o valor incomensurável da vida. Mas, quando se adentra na questão do controle, logo, poder não é só ordem como também é autoridade. Violar se torna legal quando algo já é violado. Ou se viola quando se quer por ter poder o suficiente para se encobrir. Alex⁹ mais uma vez é o cerne dessa reflexão, pois sendo ele o agente que violava as pessoas, teve sua liberdade mental violada mediante tortura. E quando se torna possível aniquilar o pensamento criminoso por um ente político, se cria o maior e mais forte dos entes, e sendo assim, sujeitando as pessoas a uma ameaça constante. Mesmo sendo uma visão fictícia do mundo real, não seria a lei muitas vezes uma distopia¹⁰? Quando o Estado demonstra o seu poder, muitas vezes ele só mostra o quão submisso está o coletivo para com o direito e para com os entes políticos. Tal submissão versa sobre o corpo, as garantias de liberdade e a própria dignidade. Como complemento, salienta Foucault (1987, p.29):

(...) o corpo também está diretamente mergulhado num campo político; as relações de poder têm alcance imediato sobre ele; elas o investem, o marcam, o dirigem, o supliciam, sujeitam-no a trabalhos, obrigam-no a cerimônias, exigem-lhe sinais. Este investimento político do corpo está ligado, segundo relações complexas e recíprocas, à sua utilização econômica; é, numa boa proporção, como força de produção que o corpo é investido por relações de poder e de dominação; mas em compensação sua constituição como força de trabalho só é possível se ele está preso num sistema de sujeição (onde a necessidade é também um instrumento político cuidadosamente organizado, calculado e utilizado); o corpo só se torna força útil se é ao mesmo tempo corpo produtivo e corpo submisso. Essa

⁹ Personagem principal do romance Laranja Mecânica de Anthony Burgess;

¹⁰ Lugar onde se vive em extrema opressão.

sujeição não é obtida só pelos instrumentos da violência ou da ideologia; pode muito bem ser direta, física, usar a força contra a força, agir sobre elementos materiais sem no entanto ser violenta; pode ser calculada, organizada, tecnicamente pensada, pode ser sutil, não fazer uso de armas nem do terror, e no entanto continuar a ser de ordem física. Quer dizer que pode haver um “saber” do corpo que não é exatamente a ciência de seu funcionamento, e um controle de suas forças que é mais que a capacidade de vencê-las: esse saber e esse controle constituem o que se poderia chamar a tecnologia política do corpo. (FOUCAULT, 1987, p.29).

Quando Foucault esclarece acima o conceito de tecnologia do corpo, ele reverencia aspectos já mencionados nesse trabalho com relação à violência. O primeiro: é a questão da dominação: Max Weber (1999) esboça tal conceito que também pode ser denominado de patrimonialismo. Nele são apresentados os tipos de dominação. Correlacionando a dominação com a violência, é notório que com o tempo há uma transfiguração da violência criminosa para a legalizada. Assim sendo, a dominação legal é a que se encaixa melhor para se entender o fenômeno da violência legítima do Estado, uma vez que ao garantir o poder de polícia, na qual representantes do Estado cuidam da segurança do povo e da sociedade, podendo fazer uso de armas e até tirar a vida de delinquentes. Não sendo essa visão uma crítica ao trabalho da polícia, mas sim uma exclamação ao Estado e ao direito. A sensação de comodismo ainda se torna pior com o povo, pois é dele que constitucionalmente falando há o poder de legitimar leis e constituições. Remetendo à figura dos criminosos e da polícia, um senso de justiça vai se criando no meio social, mas que por muitas vezes dorme até que os noticiários trazem a figura do linchamento. Nesses momentos, as pessoas agem de forma incongruente. O lobo interior é liberado para expurgar os sentimentos mais íntimos, que podem ser até prazerosos para em nome de uma pseudojustiça, afirmarem o que eles acreditam ser uma forma de expressão de seus direitos. Com isso vem a segunda questão na citação: “corpo produtivo e corpo submisso”, quando se tem entes políticos corruptos, a margem para erros propositais não pode ser descartável.

Holanda (1995) esboça a questão da corrupção em raízes do Brasil, no capítulo intitulado de “O homem cordial”. Nele, é evidenciado que a forma do jeitinho brasileiro é originada com os favores dos senhores de engenho para com seus submissos. Desde a formação do Brasil até a vergonhosa inversão de valores e matança dos direitos humanos ao instituir a escravidão, tratando humanos como máquinas de trabalho isentos de sentimentos.

Já o terceiro ponto: “usar a força contra a força”, é o que pode ser uma realidade na visão da distopia de Burgess em “Laranja Mecânica”, mas que já pode ser perceptível em linchamentos e no abuso de poder por autoridades. Quando pessoas acreditam que matar assassinos é se fazer justiça, elas só não sabem usar as palavras adequadas para se definir “a morte da democracia”, com palmas e festas, o sistema é escandaloso ao ponto de cada vez mais alimentar a sensação de liberdade em troca de garantias que muitos esquecem que são deveres obrigatórios do Estado para com o povo. No fim, o Estado e o direito maquinam juntos o poder que garante o poder. Entes criados para segurar as pessoas em suas casas e manter suas crenças tangíveis e facilmente manipuláveis. O tratamento Ludovico parece ter inspiração na mais cruel das balburdrias, nas situações de que o ser humano e seus direitos são tidos como excrementos. Simbolizar o poder de vingança da sociedade em forma de leis e punições não é justiça, é apenas sadismo de um pseudo justiceiro (Estado). Foucault elucida:

[Damiens fora condenado, a 2 de março de 1757], a pedir perdão publicamente diante da poria principal da Igreja de Paris [aonde devia ser] levado e acompanhado numa carroça, nu, de camisola, carregando uma tocha de cera acesa de duas libras; [em seguida], na dita carroça, na praça de Greve, e sobre um patíbulo que aí será erguido, atezado nos mamilos, braços, coxas e barrigas das pernas, sua mão direita segurando a faca com que cometeu o dito parricídio, queimada com fogo de enxofre, e às partes em que será

atenazado se aplicarão chumbo derretido, óleo fervente, piche em fogo, cera e enxofre derretidos conjuntamente, e a seguir seu corpo será puxado e desmembrado por quatro cavalos e seus membros e corpo consumidos ao fogo, reduzidos a cinzas, e suas cinzas lançadas ao vento. (FOUCAULT, 1987, p. 8).

Trazer o condenado à praça pública, mostrar ao povo o que acontece com quem é acusado e no fim, esquartejá-lo. Atualmente, a mídia pune e condena antes de um julgamento, e o status social define se o indivíduo será ressocializado. Mas o que a violência tem com isso? No mais simples, ela foi utilizada para punir aqueles que cometeram atos ilícitos. Não é nada mais que uma demonstração da desprezível natureza cruel da humanidade. Atualmente, espancar criminosos é aceitável e faz parte do jogo. Quando um jornal traz a notícia que um criminoso foi espancado, o que mais pode chocar é o desdém do povo para com os litigantes dos direitos humanos. Todavia, se um deputado for espancado, o filho de um prefeito A ou o grande empresário B, a sociedade enlouquece, pois isso quebra a principal regra do jogo: violência para com os fracos e pobres é livre, para os fortes e poderosos é desumano.

3. OS DIREITOS HUMANOS E VIOLÊNCIA

No que tange aos direitos humanos nesse estudo, fica clara a necessidade de uma breve introdução, assim, faz-se necessário partir de uma breve origem do tema. Com a formação do povo brasileiro, de suas raízes até o presente momento, um grande marco que fez dos direitos humanos uma necessidade no Brasil e no mundo, foi o advento da escravidão. Este fenômeno, foi indubitavelmente uma clara inversão sócio valorativa, distorcendo o que se entende por humano, desmerecendo as pessoas a um tratamento maléfico e até mesmo animalesco (mas nem mesmo os animais passavam por tamanha humilhação). O direito ainda estava em formação no Brasil império. Até 1824, ano em que se publicou a primeira Constituição que tinha como característica um quarto poder: o moderador. Havia transgressão do necessário ao direito e ao povo, fomentando um governo com base na autoridade de poucos em detrimento de muitos, sendo que a participação do povo era nula e o voto censitário sem participação de mulheres. Quando decorridos 64 anos após a primeira Carta Magna, em 13 de maio de 1888, totalizando quatro séculos de escravidão é que se dá fim a essa prática desumana com a implementação da Lei Áurea. Mas, antes disso, a figura dos “mandões” era um mal social, assim esboça Giusepp Tosi:

Daí que a sociedade engendrada no Brasil imperial é marcada por uma intensa violência nas relações sociais, cujo controle e repressão efetiva ficavam a cargo dos “mandões” locais, proprietários/“coronéis” que concentravam poder econômico, prestígio político, exercício da “justiça” privada, apesar do aparato judiciário/policial dito “público”. Além de violência física concreta, permeava a sociedade uma profunda violência simbólica, expressa em estigmas e preconceitos, entre os quais o mais evidente era, certamente, a associação entre trabalho manual e escravidão/etnia negra. (TOSI, 2004, p.136).

O poder sempre está com os poderosos (mesmo sendo enfático que as pessoas são as que exercem ou quem deveriam exercer o poder perante o Estado). Há uma fragmentação desse pensamento tendo em vista que a maioria não faz parte do rol dos responsáveis pelo funcionamento de um Estado, mas que garante que haja representantes para tal objetivo), por mais redundante que pareça, o direito ainda é suspeito quando se evidencia a formação e sua origem no Brasil, quando também se analisa o perfil de criminoso e seu nível de escolaridade.

Na citação anterior, Tosi elucida os “mandões”, que não só ficam no passado, como também na atual estrutura social do povo brasileiro. De forma praticamente privada, o direito e a política se tornam armas dos valentões, pois uma vez que eles mostram sua força, evidentemente mostram um lado, como se fosse para um público terceirizado, que sempre tem vantagem. Daí a isonomia é nada mais que uma piada em tempos de cólera. Com essa breve reflexão, tem-se o seguinte conceito que é mais voltado para um quase consenso do que seriam os Direitos Humanos:

Falar em direitos humanos, portanto, significa falar de uma “**doutrina**” ou “teoria” fruto de uma tradição histórica e de um debate interpretativo em torno de vários textos. Por tratar-se de uma construção humana, muito embora se empreguem expressões retóricas do tipo “os sagrados direitos do homem”, não podemos simplesmente sacralizá-los, ou seja, não podemos perder o seu caráter laico e racionalista, sob pena de cairmos num certo fanatismo ou fundamentalismo.

Como não se trata simplesmente de uma disciplina ou doutrina “teórica”, mas de uma doutrina “prática” (no sentido que os antigos atribuíam ao termo), os direitos humanos estão inseridos também num **debate ético**, em torno dos valores, e num **debate político** sobre a sua efetivação. Os direitos do homem são mais do que meros direitos no sentido estrito da palavra; são **valores** que orientam o próprio direito, e que o Estado e a sociedade civil procuram realizar através das instituições. O conjunto de “valores republicanos” (respeito às leis, respeito ao bem público, sentido de responsabilidade no exercício do poder) e de “valores democráticos” (amor à igualdade e horror aos privilégios, a aceitação da vontade da maioria e o respeito das minorias) constitui o *ethos* coletivo que tem como seu horizonte o respeito integral aos direitos humanos. (TOSI, 2004, p. 10-11).

Como fica notável, não há um consenso claro e evidente, mas em resumo, o DH¹¹ é a busca por humanização do direito das pessoas, com base em valores éticos e morais que estão em constante evolução. Já ultrapassado o capítulo anterior, que traz em seu bojo um estudo sobre a violência, tem-se a questão base: os direitos humanos. Esta ferramenta, ou de forma mais clara, ramo do direito, busca não só legitimar a dignidade das pessoas, como também lembrá-las de sua essência humana e do respeito que tudo e todos devem ter para com essa característica (tornando os humanos mais humanos). A violência é um dos fatores que mais evidenciam a necessidade dessa seara jurídica valorativa (axiológica), lidando com a tridimensionalidade do direito e indo muito além do que a norma pode fazer. Para se ter uma breve noção do surgimento desses direitos, aponta-se:

Uma breve incursão na história dos termos ajudará a fixar o momento do surgimento dos direitos humanos. As pessoas do século XVIII não usavam frequentemente a expressão "direitos humanos" e, quando o faziam, em geral queriam dizer algo diferente do significado que hoje lhe atribuímos. Antes de 1789, Jefferson, por exemplo, falava com muita frequência de "direitos naturais". Começou a usar o termo "direitos do homem" somente depois de 1789. Quando empregava "direitos humanos", queria dizer algo mais passivo e menos político do que os direitos naturais ou os direitos do homem. Em 1806, por exemplo, usou o termo ao se referir aos males do tráfico de escravos (...). (HUNT, 2009, p.20).

Desde as primeiras formas ou ideias sobre esses direitos, era como algo um tanto amplo e ao mesmo tempo utópico, mas que veio ganhando força como acima foi exposto. Todavia, há uma crescente popularização de cunho negativo criado pela mídia e senso comum de que tais direitos não passariam de “defensores de bandidos” o que vem destruindo o desejo de pôr em prática uma humanização que vem se tornando frustrada pela falta de maturidade no direito e política. Essa

¹¹ Sigla para direitos humanos.

visão engrandece o fenômeno da polarização política e favorece um sistema que busca manter a ordem como base em promessas de paz e tranquilidade. A questão problema é que não é errado defender os que não tiveram defesa, mesmo que para muitos isso fomente num desconforto criado por injustiças oriundas dos agentes que os direitos humanos buscam resguardar. Mas o erro está no desdém sobre os presos, com a forma que eles são tratados e com a consciência limpa da maioria da população por ter como um sistema eficaz aquele que prende, mas não respeita o básico do básico.¹² O lado emocional quando posto na tangente é que traz a racionalidade no zênite da problemática jurídica.

Sendo todos humanos, sedentos por desejos incuráveis como de alcançar a felicidade – coisa que o *marketing* social impõe a todos e culpa também as pessoas por não conseguirem tal objetivo – a culpa do criminoso é tão somente e exclusiva dele por estar na situação desfavorável e na formação de um criminoso “melhor”. A prisão brasileira está longe de ressocializar, e muito mais distante de um avanço no sistema, pois onde o tempo de pessoas impedidas de votar pode ultrapassar um mandato, não há benefício para um representante investir. Então o que passa a surgir é uma nova vítima do sistema: o condenado.

Quando não se afirma ser um indivíduo inocente, corta-se quase toda e qualquer possibilidade de se restaurar como cidadão livre, para trabalhar e para ser respeitado. Essa visão da não adaptação do indivíduo com a sociedade no pós encarceramento é retratada em muitas obras, vale ressaltar “Os Miseráveis” (1862), na qual Victor Hugo narra a forma de vida e o receio de Jean Valjen em retornar à prisão, o seu medo e paranoia e como o sistema que condena para tratar o crime cometido pelo agente para depois recolocá-lo no meio social é uma tentativa desenfreada e falida de reconstruir uma pessoa, pois uma vez condenado, sempre condenado.

3.1. A NECESSIDADE DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

A violência é um fator constante, a partir dela surge a necessidade de se enfatizar os direitos humanos para buscar equidade no que tange as leis e os comportamentos. Por isso, a educação nesses direitos se torna crucial. Para se entender como ela surge, elucida Zenaide:

No Brasil, a educação em direitos humanos inicia-se de modo não-formal nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil, nas universidades públicas através das ações de extensão, não só com as escolas como também com os bairros populares, alcançando posteriormente a educação formal junto às instituições de educação e do sistema de segurança e justiça. (ZENAIDE, 2004, p. 357).

Ficando claro como funciona a introdução dessa ideia nas salas, surge a questão: essa forma é eficaz? Será que a longo prazo, investir e melhorar a educação no Brasil é capaz de humanizar o sistema e evitar os crimes, diminuindo a população carcerária? Talvez ajude na humanização, mas evitar o crime em si é algo um tanto fora de cogitação. O fator comum em toda e qualquer sociedade é a presença humana como agente principal em suas atrocidades. Mas se não fosse cogitado a extinção e sim um sistema complacente ao ponto de não julgar, mas abraçar a todos. Não condenar o liberto nem o preso, mas tratar daquilo que deveria se chamar de humanidade. Parece clichê, mas como soltar uma pessoa se ela estará sempre acorrentada a sociedade e seus

¹² Este pensamento foi retirado de uma carta feita pelo doutrinador Giusepp Tosi, intitulada de: **O QUE OS DIREITOS HUMANOS TÊM A VER COM VOCÊ**. No que tange a data, não foi possível descobrir.

preconceitos? Não basta tratar aqueles que são presos, é necessário atingir os soltos, pois tendo em vista que sem o consentimento deles, não há como impedir a marginalização dos indivíduos. Apenas quando um escândalo explode, a sociedade pode se comover a ponto de modificar a imagem do anteriormente condenado pelo juízo popular: “a voz de Deus”. Fato semelhante ocorre com Alex¹³, quando se tornam públicas as situações pelas quais foi sujeitado para se “curar” dos seus crimes. Sua resposta para com as torturas foi a tentativa de suicídio, sendo essa a única alternativa que se mostrou benéfica para o personagem que buscava uma readaptação com a sociedade, mas que a mesma não lhe dava esse direito. Quando a vida se tornou a sua maior prisão, e sua mente a arma que lhe pregava as maiores torturas, ele tentou desistir. A comoção foi inegável por parte do povo e assim o governo se sentiu na obrigação de reverter o mal-estar social com uma conversa. Tudo para enfatizar que “todos” querem o melhor para aquele anteriormente torturado. No fim, todos são marionetes de um sistema que serve em prol de poucos para poucos. Alex usou a violência, buscando mudar sua natureza para obter sua liberdade, se permitiu servir de cobaia para então voltar ao berço social. Com isso, foi punido com armas semelhantes às que usou, só que de forma perturbadoramente cruel. O que se pode concluir é que em ambos os lados, a natureza humana se mostrou propícia para a violência, assim pontua-se:

Evidentemente não é fácil, para os homens, renunciar à gratificação de seu pendor à agressividade; não se sentem bem ao fazê-lo. Não é de menosprezar a vantagem que tem um grupamento cultural menor, de permitir ao instinto um escape, através da hostilização dos que não pertencem a ele. Sempre é possível ligar um grande número de pessoas pelo amor, desde que restem outras para que se exteriorize a agressividade.

(...) De fato, o homem primitivo estava em situação melhor, pois não conhecia restrições ao instinto. Em compensação, era mínima a segurança de desfrutar essa felicidade por muito tempo. O homem civilizado trocou um tanto de felicidade por um tanto de segurança. (FREUD, 1930, p. 60-61).

Em o mal-estar da civilização, livro do qual foi retirado a passagem acima supracitada, Freud esclarece que por maiores que sejam os modos e a ordem, o desejo humano supera toda e qualquer resistência quando se trata de suas raízes comportamentais. Elias¹⁴ argumenta a forma como a sociedade foi se civilizando e Freud¹⁵ já traz à tona o quão sujeitas são as pessoas as suas raízes. Por maior que seja a virtude no correto, sempre há espaço para a prática de ações incongruentes com os regramentos sociais e legais. A primitividade pode se tornar o suspiro do instinto que as pessoas guardam mediante o contrato social, mas o que ela já foi antes muitas vezes volta em formas maquiadas. A sede por violência foi um dos pontos chave em “Laranja Mecânica”, pois é a liberdade que se mostra prazerosa nas desventuras de Alex. Já na filosofia do espantalho¹⁶, só há liberdade sem punição, pois se não se pode ser violento ou imprevisível, não se é livre, dessa forma, “a liberdade absoluta é uma loucura” (MEIRELES, p. 330, 2019).

Como é de se imaginar, tratar da violência é tratar de um ciclo constante que sempre traz mais vítimas à sociedade, então, por mais lento que seja, a forma mais inerente para se lidar com ela é com a educação, assim, de acordo com Tosi (2004, p. 354-355) “A crueldade, a violência e a indiferença transformar-se-ão em normas, nas relações entre as pessoas (...) a ideia de direitos humanos e a educação para os direitos humanos são úteis porque ajudam a prevenir a crueldade e desenvolver a compaixão (...)” (Misgeld, apud, p. 354-355). Mas, e se numa sociedade a violência

¹³ Nome do personagem principal do romance Laranja Mecânica de Anthony Burgess.

¹⁴ Nobeit Elias em O processo civilizador;

¹⁵ Freud em O mal-estar na civilização.

¹⁶ Filosofia abordada no romance Crônicas de liberdade de Andrews Meireles. Assim é apresentada: “O espantalho não pode ser controlado, é a loucura da loucura. Depois de um tempo, os antigos membros da Sociedade dos Reis perceberam que a liberdade não pode ser absoluta, porque a total liberdade é uma loucura...” (MEIRELES, 2019, p.330).

não fosse um problema educacional, mas um estilo de vida? Com base na obra central para este trabalho, “Laranja Mecânica” revolucionou a visão de mundo com base numa distopia em que jovens vivem suas vidas normais de dia, enquanto à noite saem para praticar seu esporte: ultraviolência. Para destrinchar tais pensamentos, será iniciada a discussão sobre esta obra.

4. LARANJA MECÂNICA E SUA VIOLÊNCIA

4.1. BREVE INTROITO LITERÁRIO

Embora seja muito peculiar com relação às críticas, o romance “Laranja Mecânica” é polêmico desde sua criação pelo escritor Anthony Burgess¹⁷ até sua adaptação cinematográfica feita por Stanley Kubrick¹⁸. Engajar essa obra nesse trabalho foi o que norteou toda esta escrita, tendo em vista que é o objeto de estudo. Unir a literatura ao direito vem sendo algo necessário em meio a um uso excessivo de juridiquês¹⁹ e interpretação de códigos que estão longe de funcionarem com base na axiologia²⁰, mas sim buscando evidenciar a facilidade de correlacionar problemas aos fatos e ligá-los à norma.

Mas por que fazer uso da literatura para o estudo e aprofundamento desse trabalho? Essa é a questão que norteia todo o trabalho, pois não seria a literatura um objeto palatável de cunho científico para se entender a correlação da violência para com os direitos humanos? Com o tempo de sala de aula, é evidente como a informação não é de fácil perpetuação para o alunado. As doutrinas trazem uma linguagem rebuscada, normalmente jurídica, mas a forma como são explicadas em sala são ainda mais mecânicas. Usar a literatura, é uma forma alternativa de explicar fatos complexos. Mudando o paradigma lexical da cultura científica para um novo patamar, cujo o ensino da ciência não é chato. Assim, cita-se:

Os textos científicos são normalmente representados, pelo menos para o cidadão comum, por linguagem hermética, fórmulas incompreensíveis e explicações só acessíveis a um público restrito. Mesmo as obras de divulgação científica só são, de um modo geral, lidas por especialistas, perdendo a intenção com que foram concebidas. Apesar de não haver qualquer incompatibilidade entre as competências científicas e o dom de expressão artística por meio das palavras, de facto, a grande maioria dos escritos científicos não pode de forma alguma, e por mais abrangente que seja a definição de literatura, entrar no domínio literário. São raros os cientistas que usam uma linguagem acessível e que, por receio de, ao simplificar, desvirtuar a própria ciência, conseguem fazer passar mensagens claras, ajudando mais a divulgação da ciência desta maneira. Por vezes basta a incursão em formas literárias que cativam o leitor e o conduzem para os conceitos científicos que parecem assim ser mais facilmente compreendidos. (GALVÃO, 2006, p. 41).

Com o exposto, percebe-se que há uma clara deficiência no estilo de escrita e seletividade de público para com os textos científicos. No que concerne aos jurídicos, essa vertente vem tentando ser modificada, mas a informalidade é voltada na relação advogado e cliente, deixando a relação leitor ou estudioso na tangente para com o conhecimento. Todavia, isso não é uma escapatória, como se fosse apenas necessário modificar a linguagem, pois há textos que de fato exigem certo teor de conceitos e máximas jurídico científicas que são voltados para grupos

¹⁷ Escritor do romance Laranja Mecânica.

¹⁸ Cineasta que adaptou o livro em filme.

¹⁹ Termo retirado de estudos com base na obra de Marcelo Paiva, **Português Jurídico**.

²⁰ A axiologia é uma das visões da filosofia que já foi citado nesse trabalho, ela visa a questão dos valores, aprofundada pelo doutrinador Miguel Reale em seu livro **Filosofia do Direito**.

específicos. No entanto, eis uma deficiência: os textos científicos não são atraentes, mas são necessários. Os alunos tendem a se voltar para com esses textos apenas quando são necessariamente cobrados com as finalidades de se laborar um trabalho ou até mesmo textos como esse em questão. Carl Sagan (2006)²¹ conseguiu mudar esse paradigma em seu livro “O mundo assombrado pelos demônios”, no qual aborda a ciência de forma tão instigante que se torna prazeroso adquirir conhecimento. Fica evidente que ele tinha uma preocupação em fazer seus leitores pensarem “fora da caixa”, usando simples reflexões como: “a ausência de evidência não é evidência da ausência” (SAGAN, 1995, p.245). Logo, voltando um pouco mais a citação de Galvão, a “raridade” em textos científicos cativantes pode ser resultado de um medo pela perda de qualidade de escrita. Mas não conseguir trazer essas discussões sem ser possível simplificação pode ser o mesmo.

5. LARANJA MECÂNICA NO DIREITO

Mas por que usar “Laranja Mecânica”? E qual seria a sua relevância para com o direito? Usar um texto que aborda a tortura e meios de combatê-la mediante tortura, ou seja, usando violência para conter violência é um limiar para se aprofundar numa visão acerca do objeto de estudo desse texto. No direito, essas práticas seriam de cunho inconstitucional e desumano. Diante de tal obra, considerada obscena e ao mesmo tempo libertadora, tem-se um breve resumo da obra para fins de esclarecer o que estar para se seguir nesse estudo:

O livro *Laranja Mecânica (Clockwork Orange)* foi escrito por Anthony Burgess e publicado em 1962 e, em 1972, adaptado ao cinema por Stanley Kubrick. Trata-se de obra que pode ser classificada como parte da tríade distópica composta, também, por *1984*, de George Orwell, e *Admirável Mundo Novo (Brave New World)*, de Aldous Huxley. Passa-se em uma Inglaterra retrofuturista dominada por gangues de jovens que praticam a ultraviolência com altos graus de erotização (uma espécie de “pornoterrorismo”). As imagens, tanto no filme como no livro, são carregadas do componente da psicodelia, muito presente nas artes das décadas de 60 e 70, e de grande apelo sexual e onírico. Além disso, Burgess inova criando um novo vocabulário (também usado à exaustão na adaptação de Kubrick às telas), as gírias empregadas pelas gangues de jovens, por ele apelidadas *nadsat*, em muito inspiradas no russo. (VILLA, MACHADO. 2017, p. 116).

Como Villa e Machado colocam, esse livro faz parte da tríade das distopias. Mas, embora seja focado numa realidade sombria e deveras louca, “Laranja Mecânica” consegue esboçar a realidade de forma pessimista e enfaticamente real quando se coloca os valores humanos de lado para fins políticos.

O livro apresenta a vida de Alex, um jovem que tem tendências ao uso da ultraviolência como forma de passar o tempo. Diferente de muitos enredos onde se apresenta uma situação moralmente errada mediante valores humanos, na qual o vilão é tido por mal por ter sofrido ou não conseguir o que almeja, o protagonista e ao mesmo tempo o anti-herói (Alex) pratica violência por prazer. Ele é um rapaz de classe média e não passa por necessidades. Evidenciar esse breve resumo é de fatal importância quando ele perde sua liberdade por ter matado uma de suas vítimas, mesmo que sendo acidentalmente, não foi isento de culpa. Com o tempo na prisão, surge a figura do tratamento Ludovico, sendo este a “cura” para os criminosos que ainda estão em testes. No que consiste a técnica de tratamento? Tortura. A fim de fazer com que cada meliante pare de cometer crimes, o tratamento age no subconsciente do indivíduo em tratamento, fazendo com que antes

²¹ Cientista e escritor.

mesmo de fazer qualquer ato criminoso, ou seja, se pensar em práticas violentas, o seu corpo agirá de forma repulsiva, impedindo que ele pratique aquilo. Esboçando toda a temática do livro, serão apontados os pontos críticos e científicos que ajudam a compreender os direitos humanos, os direitos em si e o uso de obras semelhantes para se abordar em sala de aula. Tudo para fortalecer o entendimento de Villa e Machado, de que “Assim como as ciências sociais (sociologia, criminologia, antropologia, psicanálise, ciência política), a literatura, a música e o cinema propiciam um arsenal de artefatos semânticos para repensarmos a teoria e a prática do Direito”. (VILLA, MACHADO, 2017, p.114). Com essa visão, fica claro que muitas vezes, a literatura, ou de modo mais amplo, a arte pode suprir a necessidade de um conhecimento científico, assim, assevera Villa e Machado:

Obras de arte como “Laranja Mecânica” muitas vezes são mais úteis que tratados de criminologia ou pesquisas científicas sobre as funções da pena. A literatura e o cinema dialogam diretamente com o grande público, com relação a quem, em épocas de “pós-modernidade” e de verdades líquidas, parece mais útil e prático seduzir do que argumentar. Nesses momentos, arte e filosofia retomam sua primazia diante de um discurso científico que tende ao esgotamento sem que tenha sido capaz de atingir os movimentos sociais e as grandes camadas da população, despertando nelas a reflexão sobre as crueldades do sistema penal. (VILLA, MACHADO, 2017, p.135).

Com o pensamento dos pesquisadores acima, tem-se o norte necessário para se entender a necessidade de um meio menos dogmático e mais zetético, como liames na axiologia e num conhecimento que extrapole aquilo que se entende por a “caixa”, pois pensando fora dela, tem-se novidades e formas diferentes de se pensar um caso, que aqui é a problemática entre direitos humanos no Brasil em face de “Laranja Mecânica”. Quando se soma isso a liberdade, tem-se um paradigma: até onde as pessoas são livres?

5.1. A LIBERDADE DE ALEX EM ANTÍTESE COM A LIBERDADE NO DIREITO

A liberdade é um direito constitucional de todos como assevera a Constituição em seu *caput* do artigo 5º. (BRASIL, 1988). Este direito é inviolável, até mesmo quando uma pessoa perde a sua liberdade de locomoção no seio social para ser inserida no meio carcerário, ela ainda é livre, mesmo que limitadamente lá dentro. Respondendo por seus atos em busca de voltar à coletividade. Entretanto, quando se trata de Alex, ele perde a maior de suas liberdades, o seu arbítrio. Perdendo o direito de escolher, de executar seu direito subjetivo de ser livre. Por exemplo, se ele tentasse praticar legítima defesa, tendo que matar alguém para não morrer, antes do tratamento Ludovico, seria possível. Entretanto, após ser submetido a tal técnica, ele não iria conseguir se defender. Sua mente iria impedi-lo de agir, fazendo-o vomitar e teoricamente morrer. Quando Alex é impelido de ser livre mentalmente, é que a maior das atrocidades acontece, como no livro está escrito:

O Dr. Brodsky disse para a plateia: - Nossa cobaia é, como vocês estão vendo, impelida para o bem, paradoxalmente, por ser impelida na direção do mal. A intenção de agir de modo violento é acompanhada por fortes sensações de mal-estar físico. Para contrabalancear isso, a cobaia precisa mudar para uma atitude diametralmente oposta. Alguma pergunta?

5.1.1. Escolha – resmungou uma gozoz rica e profunda. Videi que ela pertencia ao chapelão da prisão. – Ele não tem nenhuma escolha, tem? A preocupação consigo mesmo, o medo da dor física, o levaram a esse ato grotesco de autodepreciação. Sua insanidade estava clara. Ele deixa de ser um malfeitor. Ele também deixa de ser uma criatura capaz de escolha moral.

5.1.2. Isso são sutilezas – (...) Não estamos preocupados com o motivo, com uma ética superior. Estamos preocupados apenas em reduzir o crime... (BURGESS, 2014, p. 127-128).

Ou seja, ele perde seu maior direito: a liberdade mental. Não há prisão ou sistema que possa fazer isso. Nem mesmo a morte é prova, pois em si é um fato misterioso. Quando se coloca essa questão em evidência, é possível se perguntar até onde as pessoas são livres? Sendo a liberdade algo maquiado de tanto ser moldado mediante regras, pois a liberdade absoluta não existe, assim como assevera MEIRELES (2019, p.330). Logo, não é uma tornazeleira que limita a locomoção do indivíduo, é um limite mental. Tudo isso fundamentado na “cura” de Alex, que na verdade busca a cura pelo crime e que, mais claro, busca manter os líderes políticos no poder.

5.2. A PENA NO BRASIL EM ANTÍTESE COM A TÉCNICA LUDOVICO

Quando Alex é recolocado na sociedade após o seu “tratamento”, tem-se a questão pela qual muitos acreditam ser o objetivo final da pena: ressocializar. Mas será isso algo plausível quando se contrasta a realidade de ambos os polos? Ou seja, da ficção do livro e de uma pseudo crença no sistema penal brasileiro. Embora a norma penal seja de cunho descritivo, parece que a cultura jurídica vem moldando um caráter preventivo. Então, será que previne mesmo? Assim, esboça-se:

Ocorre que essas proposições, típicas do “preventivismo”, não se fundamentam em quaisquer bases científicas. As afirmativas de que “a pena ressocializa” ou “a pena evita o crime” assentam-se em dados sociais falsos ou inventados, pois as pesquisas nas áreas das ciências sociais têm demonstrado exatamente o oposto: as penas, mormente em nossa realidade marginal latino-americana, não são capazes nem de ressocializar os infratores, nem de evitar que os delitos ocorram.

(...)

Ocorre que, se a pena não cumpre suas funções manifestas, atinge funções latentes, sendo a principal delas exercer um papel configurador da sociedade ou, utilizando o vocabulário *foucaultiano*, um poder disciplinar que incide sobre os corpos, tornando-os dóceis, úteis e submissos. (VILLA, MACHADO. 2017, p. 125).

Se o direito penal e suas sanções não retardam os crimes, o que fica evidente com o exposto acima é que isso ocorre por meio ideológico. Quanto mais poder um ente estatal tem em seu bojo de garantias e permissibilidades, maior a ameaça para com o povo. Nessa situação de “corda no pescoço”, o sistema consegue intimidar, mas acreditar numa cura, como muitos podem crer, ou mesmo na hipótese de matar os criminosos, é só outro meio de gerar mais e mais crimes, tendo em vista que na visão de Durkheim, o crime é normal e inerente a toda e qualquer sociedade.

Logo, o tratamento Ludovico pode ser tido como o suspiro pelo meio utopicamente mais fácil, enquanto que o desgaste penal pode ser resultado da polarização política junto de um sistema que está deveras atrasado. Mesmo a base do direito brasileiro seja inspirada no *civil law*, fazendo jus ao positivismo e que ainda com a fortificação dos direitos humanos vem tornando o sistema mais axiológico, parece que uma distopia tem mais realidade que a própria realidade jurídica penal brasileira. Assim, “*Laranja Mecânica* nos denuncia tanto a impossibilidade de sucesso das funções manifestas da pena como faz saltar aos olhos suas funções latentes”. (VILLA, MACHADO. 2017, p. 127).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A literatura em si tem um peso cultural de extrema importância para o desenvolvimento intelectual das pessoas e pode naturalmente ser utilizada como ferramenta para elucidar determinados assuntos que muitas vezes o Direito, sozinho, por sua metodologia intrínseca, não consegue. Com o tempo, novas formas de abordagem do Direito (como a do Direito e Literatura, Direito e Sociologia, por exemplo) vêm demonstrando que é possível ampliar o público e aprofundar as análises.

Voltando ao livro, “Laranja Mecânica” se mostrou excelente como fonte para o estudo em questão. Ressalta-se também que abordar a violência do romance para com o direito é uma tática para se trazer o conteúdo não só em artigos e pesquisas, como também na sala de aula.

O livro possibilitou um estudo correspondente à violência e à natureza humana. Comparando Alex (protagonista) com os humanos no geral e a natureza cruel e devido ao regramento social, observa-se um retardo das vontades mais íntimas de cada um. Como assim? Imagine se as pessoas pudessem extravasar seus desejos de violência. É basicamente isso que Alex faz, todavia, sua motivação é o que mais chama a atenção. Não é por falta de dinheiro ou classe social. Mas é apenas por prazer, ou por querer sair de uma rotina maquinal.

Em um trecho do livro, ele deixa de ir à escola pois está com dor de *gúliwer* (cabeça). A linguagem do livro é de fato algo que pode dividir os leitores. Pois o autor foi extremamente ousado. No mais, há a questão de um governo corrompido que não se limita a vidas humanas para alcançar os objetivos. Quando Alex é de fato preso, usam um tratamento, a técnica Ludovico, que embora ele tenha se oferecido, as consequências vão se mostrando desumanas e nessa hora é que se consegue entender a necessidade de uma interferência com base nos direitos humanos.

No livro, tanto o direito como a vida humana são tidos como meros instrumentos. Assim, se o coletivo não tem acesso às informações que causariam revolta, tudo é possível. E, se um ente político consegue a “cura” para a violência, o povo enlouquece (para a melhor).

E se, com os avanços que o mundo vem passando, garantirem algo semelhante ou o mesmo? Seria verídico ou só mais uma balela de cunho populista? Alex, por mais crimes que tivesse cometido, foi torturado e teve sua liberdade mental condenada. Ele levava sua prisão em todo e qualquer lugar. Então, se o Ludovico chegasse a existir, mediante as mesmas condições ou diferentes, poderia não ser desejado. Acabar com os crimes é um prejuízo a instituições de defesa com a polícia. Até a justiça criminal iria sofrer com isso. Não que isso seja uma defesa a eterna existência dos males que assolam a sociedade, mas tendo em vista o mercado criminal, seria lucrativo investir numa “cura”?

O direito é mais que códigos e doutrinas, assim como um livro é mais que entretenimento. Fazendo uso das linhas de pensamento crítico, jurídico e filosóficos, podemos ir mais a fundo na análise do que se constitui o ordenamento jurídico. Tendo a violência como uma característica humana, norteadas por sua natureza sedenta e guiada pelo patrimonialismo que é indubitavelmente exacerbado, é de se entendê-la como um ato comum, uma característica das pessoas.

O ordenamento jurídico por mais defeitos e passos a evoluir que tenha a se fazer, consegue apaziguar as situações e estabelecer fórmulas para hipóteses ainda não vividas. Alex personifica o pior das pessoas, assim como mostra a capacidade de mudança. Ele também sofreu pelo maior vilão, os “poderosos”. Aqueles que por estarem tão altos e bem protegidos por um conjunto de leis específicas, se tornam deuses.

Dessa maneira, é possível concluir que a literatura tem inúmeras aplicabilidades e uma delas é o diálogo com o Direito. Sendo assim, fica claro que a “Laranja Mecânica do Direito” é real, e a violência pode e é utilizada para conter a violência. Os direitos humanos estão ainda em desenvolvimento quanto à sua aplicabilidade. Porém, a sociedade, ao invés de se preocupar em buscar a cura do crime, deveria investir em indivíduos capazes de analisar criticamente a violência desenvolvendo técnicas realmente eficazes de como diminuí-la.

REFERÊNCIAS

- ANDRÊS, Artur Domingos Santos. **O conceito de ‘violência’ no pensamento de Hannah Arendt**, 2012.
- BURGESS, Anthony. **Laranja Mecânica**; tradução Fábio Fernandes. – São Paulo: Aleph, 2014.
- DURKHEIM, E. **As regras do método sociológico**. São Paulo, ed. Martins Fontes, 2007.
- ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**; tradução Ruy Jungman; revisão e apresentação, Renato Janine Ribeiro. -Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1994 2v.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis, Vozes, 1987. 288p.
- FREUD, Sigmund. **O mal-estar na civilização**; tradução Paulo César de Souza. – 1ª ed. – São Paulo : Penguin Classics Companhia das Letras, 2011.
- GALVÃO, Cecília. **CIÊNCIA NA LITERATURA E LITERATURA NA CIÊNCIA**. Departamento de Educação e Centro de Investigação em Educação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, NO. 3, PP. 32-51 (2006).
- HOLANDA, Sérgio Buarque. **Raízes do Brasil**. 26 ed. – São Paulo : Companhia das Letras, 1995.
- HUGO, Victor. **Os miseráveis**: texto integral; tradução Regina Célia de Oliveira. – Edição especial – São Paulo: Martin Claret, 2014.
- HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos**; uma história; tradução Rosaura Eichenberg.— São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- MEIRELES, Andrews. **Crônicas de liberdade**: o romance entre o coelho, o lobo e o espantalho – 1ª ed. – Maringá: Viseu, 2019.
- MODENA, Maura Regina. **Conceitos e formas de violência** [recurso eletrônico]: / org. – Caxias do Sul, RS: Educs, 2016.
- NADER, Paulo. **Introdução ao estudo do direito**. – 37.ª ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2015.
- PAIVA, Marcelo. **Português jurídico**. – Brasília : Alumnus, 2012.
- REALE, Miguel. **Filosofia do direito**. – 20. Ed. – São Paulo : Saraiva, 2002.
- SILVA, Felipe Gonçalves, RODRIGUEZ, José Rodrigo. **Manual de sociologia jurídica** / [coordenadores] – São Paulo: Saraiva, 2013.
- STRECK, Lenio Luiz. **Tribunal do júri**: símbolos e rituais: – 4. ed. rev. e mod. — Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.
- SAGAN, Carl. **O mundo assombrado pelos demônios**: a ciência vista como uma vela no escuro; tradução Rosaura Eichenberg – 1ª ed. – São Paulo : Companhia das Letras, 2006.
- TOSI, Giuseppe. **DIREITOS HUMANOS**: História, teoria e prática. João Pessoa Editora UFPB, 2004.
- VILLA, Lucas, e MACHADO, Bruno Amaral. Abolicionismo Penal e Teoria Agnóstica da Pena em “Laranja Mecânica”: Kubrick, Burgess e as Semânticas Modernas das Penas. In: **Revista de Estudos Criminais** – Ano XVI – Nº 67. Periodicidade trimestral – Tiragem 2.000 exemplares.

WEBER, Max. **Economia e sociedade:** fundamentos da sociologia compreensiva; tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa; Revisão técnica de Gabriel Cohn - Brasília, DF : Editora Universidade de Brasília: São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1999. 586 p.

ZENAIDE, Maria de Nazaré. A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS. In: **DIREITOS HUMANOS:** História, teoria e prática. Giuseppe Tosi (org.). 2004. cap. 14, p. 357.